

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA

P. O. Box 3243

Telephone: 517 700

Fax: 5130 36

website: [www. www.au.int](http://www.wwww.aau.int)

SC14952

CONSELHO EXECUTIVO

Vigésima Sétima Sessão Ordinária

7 - 12 de Junho de 2015

Joanesburgo, ÁFRICA DO SUL

EX.CL/ 926 (XXVII)

Original: Inglês

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO DA UNIÃO
AFRICANA DE DIREITO INTERNACIONAL (AUCIL)**

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA
DE DIREITO INTERNACIONAL (AUCIL)
(Julho de 2014 - Junho de 2015)**

RESUMO EXECUTIVO

1. O Relatório de Actividades da Comissão da União Africana de Direito Internacional (AUCIL) descreve as actividades do Órgão no período de Julho de 2014 a Junho de 2015. O Relatório está dividido em três (3) secções. A Secção 1 (um) trata das actividades empreendidas pela AUCIL durante o período acima mencionado, a Secção 2 (dois) contém os desafios enfrentados pela AUCIL, enquanto a Secção 3 (três) enumera as recomendações da AUCIL.

2. A AUCIL foi criada em 2009 como um órgão consultivo independente, em conformidade com o Artigo 5º(2) do Acto Constitutivo da UA. O Estatuto da AUCIL foi adoptada pela 12ª Sessão Ordinária da Conferência da União Africana realizada em Adis Abeba, Etiópia, de 1 a 4 de Fevereiro de 2009. Contudo, a AUCIL começou a funcionar em 3 de Maio de 2010, a data efectiva para o mandato dos membros precursores da AUCIL

3. O mandato da AUCIL enquadra-se em três (3) categorias gerais, nomeadamente o desenvolvimento progressivo do direito internacional, codificação do direito internacional, contribuição para os objectivos e princípios da União Africana, que podem ser realizados através de: revisão dos tratados, realização dos estudos sobre assuntos de interesse para a União e os seus Estados Membros, e promoção do ensino, estudo, divulgação e uma maior apreciação do direito internacional.

4. Nos termos do Artigo 21º do Estatuto, a Comissão da União Africana deve fornecer os meios necessários, pessoal e infra-estrutura ao Secretariado da AUCIL para lhe permitir realizar as suas funções de forma eficaz. Assim, o Secretariado da AUCIL insere-se no Gabinete do Conselheiro Jurídico que está subordinado ao Gabinete do Presidente da Comissão.

COMPOSIÇÃO DA AUCIL

5. Com base na eleição efectuada durante a 26ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo realizada de 23 a 27 de Janeiro de 2015 em Adis Abeba, Etiópia, a lista actual dos membros da AUCIL é a seguinte:

- | | | |
|-------|----------------------------------|----------------------------------|
| i) | Sr. Ebenezer APPREKU | (Gana) |
| ii) | Sr. Mohamed BARAKAT | (Egipto) |
| iii) | Sr. Sebastião Da Silva ISATA | (Angola) |
| iv) | Sra. Hajer Gueldich | (Tunísia) |
| v) | Sr. Abdi Ismael HERSI | (Djibuti) |
| vi) | Sra. Julieta Semambo KALEMA | (Uganda) |
| vii) | Sr. Daniel Makiese MWANAWANZAMBI | (República Democrática do Congo) |
| viii) | Sr. Bonifácio OBINA OKERE | (Nigéria) |
| ix) | Sra. Naceesay SALLA-WADDA | (Gâmbia) |

- x) Sr. Kholisan SOLO (Botswana)
- xi) Cheikh Tidiane, H. THIAM (Senegal)

A Mesa da AUCIL

6. Na sequência da não-reeleição do Presidente da AUCIL, Sr. Adelardus KILANGI, para um segundo mandato na Cimeira de Janeiro de 2015, a AUCIL na sua 10ª Sessão Ordinária realizada em Adis Abeba, Etiópia, de 13 a 24 de Abril de 2015, decidiu designar o Vice-Presidente, Prof. Daniel Makiesse MWANAWANZAMBI como Presidente interino até a 11ª Sessão Ordinária a ser realizada em Outubro de 2015 em que a eleição da Mesa será organizada. A actual Mesa da AUCIL é constituída da seguinte forma:

- i) Prof. Daniel Makiesse MWANAWANZAMBI Presidente Interino
- ii) Juiza Naceesay SALLA-WADDA Relatora Geral

SECÇÃO I - ACTIVIDADES DA AUCIL

I. Nona Sessão Ordinária da AUCIL

A AUCIL realizou a sua Nona Sessão na **Sede** da União Africana, em Adis Abeba, Etiópia, de 28 de Outubro a 8 de Novembro de 2013.

7. Fundamental para o trabalho da AUCIL, a sessão analisou e debateu o seguinte:

1) Estudos Em Curso sobre a Agenda da AUCIL:

- i) Relatório sobre o Estudo e Projecto de Lei Modelo sobre a Convenção da UA para a Protecção e Assistência de Pessoas Internamente Deslocadas em África (a Convenção de Kampala);
- ii) Relatório de Actividades sobre o Estudo de Direito Ambiental Internacional em África;
- iii) Relatório do Estudo sobre Base Jurídica para as reparações da escravatura e outras questões afins praticadas no continente africano;
- iv) Estudo, Conclusões e Recomendações sobre a Revisão dos Tratados da OUA/UA;
- v) Estudo sobre Pirataria em África;
- vi) Estudo de Direito Comparado das 8 Comunidades Económicas Regionais em África;
- vii) Estudo sobre Delimitação e Demarcação das Fronteiras em África e Estudo sobre o princípio de intangibilidade das Fronteiras em África;

- viii) Estudo sobre a Imunidade dos funcionários do Estado no âmbito do Estatuto do TPI;
- ix) Desenvolvimento do Currículo de Formação e Pacote de Formação sobre a Integração Regional e Legislação da União Africana;
- x) Síntese das Práticas dos Estados Africanos em matéria de Direito Internacional.

8. A AUCIL decidiu adoptar o Relatório sobre o Estudo e Projecto de Lei Modelo sobre a Convenção da União Africana sobre a Protecção e Assistência de Pessoas Internamente Deslocadas em África (Convenção de Kampala) para submissão aos Órgãos de Decisão em Janeiro de 2016 para apreciação e decisão. A AUCIL decidiu continuar igualmente a trabalhar sobre outros estudos.

9. O Projecto de Lei Modelo da UA sobre a Convenção de Kampala está dividido em 14 Capítulos e 63 Artigos. O projecto de Artigos são organizados para seguir a estrutura da Convenção de Kampala abrangendo todos os aspectos do deslocamento interno: prevenção, protecção, assistência e solução durável. Contém também disposições para a compensação, recurso e disposições penais para evitar o deslocamento interno e a repressão de actos criminosos contra as PID.

10. A Lei Modelo vai ajudar a acelerar a implementação das obrigações dos Estados Partes para "Incorporar as suas obrigações nos termos desta Convenção na legislação nacional, adoptando ou alterando a legislação pertinente sobre a protecção de, e assistência às pessoas internamente deslocadas, em conformidade com as suas obrigações no âmbito do direito internacional." Irá também ajudar na implementação da Convenção como um quadro da cooperação regional e internacional em relação ao qual a União Africana deve desempenhar um papel mais proactivo na sua implementação.

2) Outras questões jurídicas e administrativas:

11. A AUCIL analisou outras questões jurídicas e administrativas, principalmente:

- i) O projecto de Regulamento Interno da AUCIL;
- ii) As Publicações da AUCIL: Anuário da AUCIL, Jornal da AUCIL, e a acta do Fórum da AUCIL sobre o Direito Internacional e Legislação da União Africana;
- iii) A racionalização dos métodos de trabalho, a fim de implementar as actividades da AUCIL em conformidade com as normas administrativas e financeiras e regulamentos da UA;
- iv) Popularização da AUCIL através do intercâmbio com universidades e centros de investigação no domínio de direito internacional.

v) Intercâmbio com o Conselheiro Jurídico da União Africana: OLC e AUCIL decidiram estabelecer um retiro anual para discutir os meios destinados a melhorar a cooperação e os métodos de trabalho entre eles sobre assuntos jurídicos da UA.

3) Cooperação com organismos internacionais que operam no domínio de direito internacional:

i) ***Participação da AUCIL na 66ª Sessão da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas (UNILC), Julho de 2014:***

A delegação da AUCIL fez uma apresentação sobre estudos e actividades da AUCIL. A UNILC apreciou o trabalho da AUCIL e mostrou um interesse especial na iniciativa da AUCIL de desenvolver uma Síntese sobre as práticas dos Estados Membros da UA em matéria de direito internacional. A UNILC propôs ainda que os Relatores Especiais das duas instituições devem colaborar quando trabalham em domínios similares do direito internacional.

ii) ***Participação da AUCIL na 85ª Sessão Ordinária do Comité Jurídico Inter-americano, Agosto de 2014:***

A delegação da AUCIL fez uma apresentação sobre estudos e actividades da AUCIL. As duas partes concordaram em reforçar a colaboração principalmente no intercâmbio dos estudos em direito internacional elaborados pelos dois organismos, publicações e participação em reuniões organizadas por ambos.

iii) ***Participação da AUCIL na Semana de Direito Internacional e na 69ª Sessão do 6º Comité das Nações Unidas de Assuntos Jurídicos, Novembro de 2014:***

A delegação da AUCIL participou nas duas reuniões acima mencionadas e incidiu na análise do Relatório da 66ª Sessão da UNILC. Nesse âmbito, a delegação da AUCIL prestou a algumas delegações dos Estados Membros da UA nas NU apoio técnico e parecer sobre questões jurídicas no referido relatório analisado pelo 6º Comité das NU. Como um órgão da UA e organismo continental que trabalha com questões de direito internacional, a AUCIL deve estar mais envolvida nos trabalhos que contribuem para o desenvolvimento do direito internacional, inter alia, através do 6º Comité das NU e, particularmente, através de aconselhamento e apoio aos Estados Membros da UA sobre questões jurídicas tratadas no âmbito das Nações Unidas.

II. O 3º Fórum da União Africana de Direito Internacional e Legislação da União Africana organizado pela AUCIL

12. Com o objectivo de facilitar o cumprimento do mandato da AUCIL, bem como atingir os seus objectivos, a AUCIL organizou o 3º Fórum da União Africana de Peritos de Direito Internacional e Legislação da União Africana subordinado ao tema “**Codificação do Direito Internacional a Nível Regional em África**”. O fórum foi organizado na Sede da União Africana, em Adis Abeba, Etiópia, de 11 a 12 de Dezembro de 2014.

13. Enquanto o Fórum anterior da AUCIL tratou das Comunidades Económicas Regionais Africanas (CER), sob o tema de “Lei de Integração Regional em África”, este 3º Fórum da AUCIL teve como principal objectivo contribuir para e formular o desenvolvimento do direito internacional através da análise da codificação do direito internacional da África nos domínios em que já houve práticas abrangentes dos Estados, precedente e doutrina no continente africano.

14. O Fórum contou com a participação principalmente de académicos, representantes dos Estados Membros, bem como representantes de organizações internacionais, como a União Europeia, Commonwealth, Francophonie e Organização Jurídica Consultiva Afro-Asiática (AALCO).

15. O Fórum analisou os seguintes tópicos:

- i) A Codificação do Direito Internacional em África: Contexto, Métodos e Desafios;
- ii) Relação da Legislação da UA e a Legislação das CER;
- iii) Codificação do Direito Internacional na União Africana: Nova fragmentação ou continuidade;
- iv) Codificação no Domínio da Justiça de Transição;
- v) A experiência da Commonwealth sobre a codificação e o desenvolvimento progressivo do direito internacional;
- vi) Contribuição da Organização Jurídica Consultiva Afro-Asiática para a Codificação e o Desenvolvimento Progressivo do Direito Internacional;
- vii) Visão das Nações Unidas sobre a Codificação e o desenvolvimento progressivo do direito internacional a nível regional.

16. Os resultados do 3º Fórum da AUCIL serão publicados como uma contribuição deste órgão da UA para a divulgação do direito internacional.

III. Curso Regional das Nações Unidas em Direito Internacional (UNRCIL), Adis Abeba, Etiópia, 2 a 27 de Fevereiro de 2015:

17. Em colaboração com a AUCIL, a Divisão de Codificação do Departamento Jurídico das Nações Unidas (NU) organizou pelo quinto ano consecutivo o UNRCIL em Adis Abeba, Etiópia, de 2 a 27 de Fevereiro de 2015. O UNRCIL é uma formação em direito internacional de alta qualidade com palestras proferidas por destacados peritos em direito internacional e profissionais de vários países e sistemas jurídicos para o benefício dos advogados e advogadas em toda a África que têm poucas oportunidades de receber essa formação. O UNRCIL recebeu trinta e um (31) participantes de vinte e três (23) Estados Membros da UA. Na selecção dos participantes, foi dada devida atenção às qualificações dos candidatos, a relevância da formação para os seus deveres profissionais e a necessidade de

equilíbrio de género. São provenientes dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, Ministérios da Justiça, União Africana, Missões Permanentes junto das Nações Unidas, Missões Permanentes junto da União Africana e Universidades.

18. Embora a AUCIL e o Gabinete do Conselheiro Jurídico da União Africana estejam a conceder um apoio financeiro ao UNRCIL, a organização deste curso anual está a enfrentar sérios problemas financeiros. A Divisão de Codificação do Departamento Jurídico das NU está a enfrentar dificuldades na garantia de fundos suficientes do orçamento-programa das NU para a organização anual deste curso dedicado à África. Por conseguinte, um apoio político da União Africana através do Grupo Africano em Nova York irá ajudar na mobilização dos Estados Membros das NU a nível da Assembleia Geral das Nações Unidas, no que diz respeito aos seus pedidos sucessivos ao Secretário Geral no sentido de proporcionar ao orçamento-programa os recursos necessários para assegurar a manutenção da eficácia e do desenvolvimento do Programa de Assistência, nomeadamente a organização do UNRCIL para a África e outros Cursos Regionais semelhantes das NU anualmente.

IV. DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA AUCIL

19. A AUCIL realizou a sua Décima Sessão Ordinária na Sede da União Africana, em Adis Abeba, Etiópia, de 13 a 24 de Abril de 2014.

20. O Presidente da AUCIL, Sr. Adelaradus Kilangi não foi reeleito para um segundo mandato durante a Cimeira de Janeiro de 2015. Ele não participou na 10ª Sessão Ordinária, mas enviou o seu pedido de demissão do cargo de Presidente da AUCIL. A AUCIL decidiu por consenso o seguinte:

- O Vice-Presidente, Daniel Makiesse MWANAWANZAMBI é designado Presidente Interino até a 11ª Sessão Ordinária a ser realizada em Outubro de 2015;
- As eleições devem ser organizadas na 11ª Sessão Ordinária para eleger um Presidente para o restante período do mandato do Presidente cessante.

21. No que diz respeito às actividades principais da AUCIL, a sessão analisou, debateu e tomou decisões sobre as seguintes questões:

i) Relatório do Estudo sobre a Base Jurídica para as reparações da escravatura e outras questões afins praticadas no continente africano.

O Estudo está dividido em seis (06) secções: A “retórica” de desaprovação e rejeição da escravatura; Os obstáculos gerais colocados pelo direito de responsabilidade internacional; A parte de “nulle crimen, nulla poene sine lege” - não há crime sem lei, não há punição sem lei; O poder prescritivo do tempo em reparações; Os dados relativos às reparações; Actualizações nacionais sobre o regime jurídico da escravatura transatlântica.

O estudo recomenda a Conferência da União a adoptar uma resolução que salienta a necessidade de um compromisso firme por parte dos 54 Estados Membros. A Conferência deverá apoiar o princípio universal segundo o qual qualquer dano pressupõe uma reparação e, conseqüentemente, deve aderir à reparação pelos delitos decorrentes do crime contra a humanidade, ou seja, a escravização dos Africanos. A AUCIL propõe que seja organizada em 2016 uma conferência mundial sobre reparações pelos danos infligidos pela escravatura transatlântica e suas conseqüências. Um Administrador Especial da União Africana de história africana, tráfico de escravos e reparações deve ser designado para a cobertura administrativa destes novos compromissos e os grandes momentos na história das sociedades africanas.

A AUCIL decidiu adoptar o Relatório do Estudo sobre a Base Jurídica para reparações às vítimas da escravatura e outras questões afins praticadas no continente africano para submissão aos Órgãos de Decisão em Janeiro de 2016 para análise e decisão.

ii) Análise da proposta da Tunísia sobre a Criação de um “Tribunal Constitucional Internacional”:

A Decisão Assembly/AU/Dec.458(XX), adoptada pela 20ª Sessão Ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, realizada em Adis Abeba, Etiópia, de 27 a 28 de Janeiro de 2013, incumbiu a AUCIL de analisar a proposta da Tunísia sobre a criação de um Tribunal Constitucional Internacional e fez recomendações à Conferência.

A AUCIL analisou a proposta durante várias sessões, aprovou um parecer sobre este assunto e fez as seguintes recomendações à Conferência:

- a) Manifesta o seu profundo apreço à República da Tunísia pela Proposta sobre a criação de um Tribunal Constitucional internacional,
- b) Ciente do facto de que deve haver a justificação para a criação desse tribunal e Observando que, a nível internacional, não há nenhum acordo para o estabelecimento desse tribunal,
- c) Reitera o seu reconhecimento da importância da criação de um Tribunal Constitucional Internacional como um órgão consultivo e jurisdicional responsável pela garantia do respeito e promoção dos princípios democráticos, direitos humanos e estado de direito. No entanto, o que é mais essencial é a integração dos actuais esforços que foram acima mencionados e que já estão no continente africano,
- d) Solicita os Estados Membros a proceder a consultas a nível nacional sobre a proposta da Tunísia,

- e) Solicita os Estados Membros, CER, Órgãos da UA como o Tribunal Africano e da União, através das suas respectivas consultas participativas com o mais amplo envolvimento dos povos africanos,
- f) Tendo em conta o facto de que as actuais dificuldades que o Tribunal Penal Internacional está a enfrentar é um bom motivo para mostrar que esse tribunal de uma jurisdição internacional ainda não é aceite. O que é mais relevante ainda, uma vez que a África se mostra sensível à questão da soberania do Estado, a percepção de um tribunal constitucional internacional irá representar mais desafios considerando que, na realidade, hoje o maior número de Estados e pessoas apresentados a esses tribunais internacionais são em grande parte os líderes africanos e africanos,
- g) Notando que a criação de um Tribunal Constitucional Internacional não é imediatamente viável, por ser demasiado radical ou revolucionário, a Conferência pode considerar a alternativa de alargar a competência do já existente Tribunal Africano de Justiça para considerar as questões de práticas condenáveis de fraude eleitoral ou mudanças inconstitucionais de governo. Para conseguir isso, seria apenas suficiente conferir ao Tribunal Africano competências para tratar de questões de violações dos direitos do povo à governação democrática. Por este processo e sucesso gradual a nível regional africano, a confiança dos Estados Membros será assegurada e a sua sensibilidade sobre invasão de sua soberania será atenuada. O sucesso a nível internacional dará à UA a autoridade moral para defender a adopção de um tribunal constitucional posteriormente a nível internacional,
- h) Solicita a Comissão da União Africana a monitorizar e informar sobre as consultas e apresentar um relatório de actividades à Conferência dos Chefes de Estado e de Governo,
- i) Decidiu que os Sistemas Regionais Africanos para o respeito dos direitos humanos e rejeição e condenação de mudanças inconstitucionais de Governos devem ser reforçados, e a inclusão na jurisdição do Tribunal Africano com a competência no que diz respeito ao crime de mudança inconstitucional de Governo deve ser acelerada,
- j) Adverte que cabe à Conferência dos Chefes de Estado decidir, mas que, sem dúvida, há desafios e problemas a serem resolvidos na criação desse tribunal,

- k) Reitera que a AUCIL não ignora as dificuldades na realização deste objectivo, mas continua disposta a efectuar mais consultas sobre o assunto.

O relatório completo da AUCIL sobre este assunto será incluído no seu Segundo Anuário.

iii) Análise e Adopção da Nota Conceptual da Síntese de Práticas dos Estados Africanos em matéria de Direito Internacional:

No âmbito do seu mandato relacionado com a codificação e o desenvolvimento progressivo do direito internacional, a AUCIL decidiu elaborar uma Síntese das Práticas dos Estados Africanos em matéria de direito internacional. A Síntese das Práticas dos Estados Africanos em matéria de direito internacional ajudará a União Africana e os seus Estados Membros, nomeadamente, a contribuir de forma mais eficaz no desenvolvimento do direito internacional, avançará o ponto de vista da África sobre questões de direito internacional a nível universal, particularmente nos domínios em que uma compreensão comum ainda não é alcançada e melhorará a investigação científica no âmbito do direito internacional pelos africanos e outros.

A AUCIL adoptou uma Nota Conceptual sobre esse projecto. A Síntese conterá os seguintes documentos relevantes para qualquer tópico em direito internacional de particular interesse e preocupação para os Estados africanos, nomeadamente:

- a) Declarações nacionais e posições dos Governos dos Estados Africanos relacionados com o direito internacional,
- b) Jurisprudência ou decisões dos tribunais e órgãos jurisdicionais nacionais,
- c) Jurisprudência ou decisões dos tribunais e órgãos jurisdicionais regionais estabelecidos pela União Africana ou organizações regionais ou comunidades económicas regionais em África (CER),
- d) As decisões judiciais dos tribunais internacionais que envolvem ou dizem respeito aos Estados Africanos e a reacção dos Estados Africanos a essas decisões,
- e) Declarações dos Governos dos Estados Membros da União Africana, nas Nações Unidas e outras organizações internacionais,
- f) Resoluções e declarações adoptadas pelos países africanos.

O Secretariado da AUCIL distribuiu uma Nota verbal aos Ministérios dos Negócios Estrangeiros de todos os Estados Membros da UA solicitando-os a apresentar cópia de todos os documentos sobre as 6 (seis) áreas acima mencionadas até 31 de Julho de 2015. O mesmo pedido foi também dirigido a todos os Órgãos da UA.

iv) Análise e adopção do Relatório do Estudo sobre a Revisão dos Tratados da OUA/UA:

O Estudo está dividido em 7 (sete) secções: História da criação da AUCIL; Mandato para a escolha do tema “*revisão dos Tratados da OUA/UA*” para o relator especial; Conceito de revisão/análise/emendas; Necessidade de revisão dos Tratados da OUA/UA – Iniciativa da África do Sul de 2000; Recentes recomendações dos peritos da UA aprovadas pelo Conselho Executivo feitas aos Estados Membros para a revisão dos Tratados da OUA/UA; Lista dos Tratados da OUA/UA já revistos com base na decisão do Conselho Executivo de 2004 que aprova as recomendações da reunião de Peritos; Tratados novos ou recentes adoptados pelos Órgãos de Decisão da União Africana em Maio de 2014.

O Estudo recomenda à Conferência o seguinte:

- A necessidade de um Instrumento Juridicamente Vinculativo para Regular as Actividades das Empresas Militares e de Segurança privadas do Continente,
- A necessidade de adoptar um Pacto Alargado da União Africana sobre o Estado de Direito, Democracia Constitucional e Governação,
- A Necessidade de Revisão da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-estar da Criança,
- A Necessidade de uma Convenção sobre a Migração para a abordagem da migração regular e irregular, tráfico de seres humanos, Xenofobia e Intolerância,
- A necessidade de emendar a Carta Africana de Democracia, Eleições e Governação, ou o Tribunal de Justiça.

A AUCIL decidiu adoptar o Relatório do Estudo sobre a Revisão dos Tratados da OUA/UA para submissão aos Órgãos de Decisão em Janeiro de 2016 para análise e decisão.

v) Análise e adopção do Regulamento Interno da AUCIL:

A AUCIL concluiu o seu debate sobre o projecto de Regulamento Interno e decidiu adoptá-lo para apresentação ao Comité Técnico Especializado de Assuntos Jurídicos para análise. Em seguida, será submetido aos Órgãos de Decisão em Janeiro de 2016 para decisão final.

vi) O 4º Fórum da União Africana sobre Direito Internacional e Legislação da União Africana.

A AUCIL adoptou o tema: “Os desafios de Ratificação e Implementação dos Tratados em África” para a 4ª Edição do seu Fórum a ser realizado

na sequência da sua 11ª Sessão Ordinária que será realizada em Outubro de 2015.

vii) Estudos em Curso no âmbito dos orçamentos de 2013 e 2014:

A AUCIL analisou os estudos em curso que não foram finalizados e decidiu que os relatórios sobre esses estudos deverão ser apresentados à 11ª Sessão Ordinária.

viii) Retiro entre o Gabinete do Conselheiro Jurídico (OLC) e AUCIL:

A AUCIL tem funções estruturais e relações com OLC. Ambos intervêm no domínio dos assuntos jurídicos da União Africana e o Secretariado da AUCIL integra a Estrutura do OLC. O principal objectivo do Retiro é explorar formas de melhorar a cooperação e os métodos de trabalho entre OLC e AUCIL para o benefício da UA no domínio dos assuntos legais. A AUCIL decidiu que:

- o Retiro será realizado à margem da 11ª Sessão Ordinária e o 4º Fórum da AUCIL e será realizado no Cairo, Egipto, no quadro do orçamento atribuído,
- a agenda deve incluir o reforço de capacidades do Secretariado,
- a AUCIL deve ser periodicamente informada sobre as questões jurídicas na UA
- os métodos de trabalho entre OLC e AUCIL devem ser melhorados.

ix) Data e Local da 11ª Sessão Ordinária:

Tendo em mente a necessidade de popularização da AUCIL através, nomeadamente, da realização, quando possível e no quadro do orçamento atribuído, das suas sessões e Fórum em vários Estados Membros da UA, a AUCIL decidiu realizar a sua 11ª Sessão Ordinária e a 4ª edição do Fórum no Cairo, Egipto, como se segue:

- 11ª Sessão Ordinária: de 5 a 16 de Outubro de 2015,
- 1º Retiro OLC/AUCIL: 10 de Outubro de 2015, e
- 4ª Edição do Fórum: 19 e 20 Outubro de 2015.

x) Emolumentos e condições de trabalho dos membros da AUCIL:

A AUCIL analisou a questão dos emolumentos e expressou a sua preocupação com o longo período de tempo tomado pela Comissão da União Africana para resolver esta questão, particularmente, depois que o Comité Ad Hoc estabelecido para trabalhar na harmonização dos elementos de todos os Órgãos da UA, concluiu o seu relatório. A AUCIL exorta os Órgãos de Decisão a tomar uma decisão sobre este assunto, a fim de proporcionar a todos os Órgãos da UA as condições de trabalho adequadas para a execução das suas funções.

SECÇÃO II - Desafios enfrentados pela AUCIL:

22. Embora a AUCIL fosse criada em 2009 e iniciasse as suas operações em 2010, começou a receber provisões orçamentais limitadas para o financiamento dos seus vários estudos e actividades do programa apenas em 2012. Embora um pouco atenuados em 2013, 2014 e 2015, os fundos atribuídos à AUCIL para a implementação das suas actividades do programa permanecem no nível mínimo necessário.

23. Há ainda que levar em conta que, embora no sistema financeiro da União Africana os orçamentos sejam aprovados cerca de um ano antes, a AUCIL é incumbida de realizar tarefas que têm implicações orçamentais, mas depois de os orçamentos terem sido aprovados. Por conseguinte, nessas situações, não há orçamento para a realização efectiva dessas actividades.

24. Há um problema relacionado com o número insuficiente de pessoal atribuído ao Secretariado. O Secretariado, que está a assistir a AUCIL principalmente nas funções administrativas e de investigação, faz parte da estrutura do Gabinete do Conselheiro Jurídico que tem grandes responsabilidades no apoio aos serviços de todos os departamentos da Comissão da União Africana e outros organismos da União Africana em geral, privando o Secretariado da AUCIL dos recursos humanos necessários para tratar das atribuições administrativas e realizar actividades de investigação necessárias para efectivamente ajudar nos vários estudos que estão a ser realizados pela AUCIL.

25. Para cumprir o seu mandato e permitir a AUCIL trabalhar de forma eficaz e atender às expectativas da União Africana e dos seus Estados Membros, e tendo em conta o processo de reestruturação em curso na Comissão da União Africana, há uma necessidade urgente de proporcionar ao Secretariado da AUCIL uma Divisão com recursos humanos suficientes na nova estrutura proposta do Gabinete do Conselheiro Jurídico, para garantir a promoção do desenvolvimento das actividades deste órgão.

SECÇÃO III - RECOMENDAÇÕES DA AUCIL

26. Para a melhoria dos trabalhos e actividades da AUCIL sobre codificação e desenvolvimento progressivo do direito internacional, em conformidade com o seu Estatuto, nomeadamente a sua cooperação com outras organizações internacionais, em particular as Nações Unidas, a AUCIL exorta o Conselho Executivo a aprovar as seguintes recomendações:

- i) Sublinhar a importância dos estudos jurídicos sobre o direito internacional realizados pela AUCIL a pedido dos Órgão de Decisão da União e seus Estados Membros, bem como os iniciados por ela própria sobre questões de direito internacional de interesse para a União Africana e os seus Estados Membros.
- ii) Felicitar a AUCIL pelos vários estudos sobre direito internacional até então finalizados.

- iii) Solicitar os Ministérios dos Negócios Estrangeiros de todos os Estados Membros da UA a responder à comunicação que lhes foi enviada pela AUCIL, no sentido de enviarem cópia dos documentos necessários para a elaboração da **“Síntese das Práticas dos Estados Africanos em matéria de Direito Internacional”** até 31 de Julho de 2015;
- iv) Elogiar o tema da 4ª Edição do Fórum da União Africana sobre Direito Internacional e Legislação da União Africana, como: **“Os desafios de Ratificação e Implementação dos Tratados em África”**, e exortar todos os Estados Membros a serem devidamente representados neste importante evento organizado pela AUCIL em Outubro de 2015;
- v) Solicitar ainda o Grupo Africano em Nova York através da Comissão e exortar igualmente todos os Estados Membros das Nações Unidas a apoiar energeticamente os sucessivos pedidos da Assembleia Geral das Nações Unidas ao Secretário Geral para proporcionar ao orçamento programa do biénio 2016-2017 e futuros biénios os recursos necessários para assegurar a contínua eficácia e o desenvolvimento do Programa de Assistência, em particular a organização do Curso Regional das Nações Unidas de Direito Internacional para a África e outros Cursos Regionais das Nações Unidas anualmente, e para a continuação e desenvolvimento da Biblioteca Audiovisual das Nações Unidas do Direito Internacional, tal como contido nas Resoluções 66/97, 67/91, 68/110 e 69/117;
- vi) Tomar nota do Estatuto da Comissão da União Africana de Direito Internacional (AUCIL) que exige que a Comissão da União Africana (CUA) proporcione os meios necessários, pessoal e infra-estrutura ao Secretariado da AUCIL que lhe permitam desempenhar as suas funções de forma eficaz, e solicitar a Comissão a dotar o Secretariado da AUCIL de uma Divisão com recursos humanos suficientes na nova estrutura proposta do Gabinete do Conselheiro Jurídico;
- vii) Incentivar a AUCIL, dentro dos limites dos recursos disponíveis, a reforçar as suas actividades no desenvolvimento e codificação do Direito Internacional, com particular ênfase na Legislação da União Africana. A este respeito, os projectos de convenções devem ser iniciados em áreas de interesse específico para a União Africana;
- viii) Encorajar os Estados Membros e outros Órgãos da União a alargar o apoio necessário e trabalhar com a AUCIL na elaboração dos seus Estudos, inter alia, fornecendo informações que a AUCIL possa necessitar para este efeito, sobre questões de direito internacional de interesse para a União Africana.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2015

Activity report of the African union commission on international law (AUCIL)

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4800>

Downloaded from African Union Common Repository